

| Ato Normativo   | Ementa / Explicação   |
|---|---|
| <p><b>Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>                                   | <p><b>“Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que a Rede de Desenvolvimento do Esporte trata-se de política que tem a <b>finalidade</b> de servir como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o <b>fomento da prática esportiva e de atividade física</b> no País, no âmbito do Sistema Nacional do Esporte (SNE). Autoriza o <b>estabelecimento de parcerias</b> entre <b>órgãos e entidades públicas e privadas</b>, consideradas as competências atribuídas aos membros do SNE. Ainda, determina que a Rede integrará o esporte às ações das áreas de saúde, <b>educação</b>, cultura, sustentabilidade, desenvolvimento nacional, <b>ciência e tecnologia</b>, assistência social e segurança pública, e de outras áreas com as quais se relacione direta ou indiretamente.</p> <p>Deste modo, são <b>diretrizes</b> da Rede: <b>(I)</b> o reconhecimento do esporte e da atividade física, em suas múltiplas manifestações, como direito social e dever do Estado; <b>(II)</b> o esporte e a atividade física como promotores da qualidade de vida, da inclusão social e da redução de desigualdades sociais; <b>(III)</b> a intersectorialidade na gestão das ações e das políticas do esporte e seu papel indutor na integração de outras políticas sociais, como saúde, educação e assistência social; <b>(IV)</b> a vocação interfederativa da gestão das ações e das políticas do esporte; e <b>(V)</b> a gestão democrática com participação e controle social.</p> <p><b>Compõem</b> a Rede: o MEsp, que a implementará e coordenará; o MDS; o MEC; o MS; os agentes de mobilização para o esporte e para a atividade física; os integrantes do SNE, na forma do disposto no <a href="#">art. 14 da Lei nº 14.597/2023</a>; os núcleos catalisadores; e as redes locais.</p> |
| <p><b>Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023</b></p> <p>DOU 1 Extra A de 1/11/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><b>“Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> autoriza, entre os dias <u>6 de novembro de 2023 e 3 de maio de 2024</u>, o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem <b>nos Estados do RJ e SP</b> com a <b>finalidade</b> de fortalecer o <b>combate ao tráfico de drogas</b> e de <b>armas</b> e a outras condutas ilícitas, por meio de ações preventivas e repressivas no: <b>(I)</b> Porto do Rio de Janeiro; <b>(II)</b> Porto de Santos; <b>(III)</b> Porto de Itaguaí; <b>(IV)</b> Aeroporto Internacional Tom Jobim; e <b>(V)</b> Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.</p> <p>Entre outros, prevê que o MJSP e o MD apresentarão à CC/PR , em <u>até 90 dias</u>, <b>plano conjunto de modernização tecnológica</b> que <b>amplie a eficiência da atuação</b> da PF, da PRF, do COMAR, do CEx e do COMAER em portos, aeroportos e fronteiras.</p>   |
| <p><b>Instrução Normativa EMCFA-MD nº 21, de 30 de outubro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>                   | <p><b>“Aprova o Manual de Boas Práticas de Apoio Logístico Integrado de Sistemas de Defesa - MD44-M-01 (1ª Edição/2023)”.</b></p>   |

**Explicação:** aprova 1º edição de manual que visa auxiliar nas principais ações da gestão de Apoio Logístico Integrado (**ALI**) dos Sistema de Defesa (**SD**), servindo como guia de boas práticas, de modo que são apresentados desde os conceitos básicos relacionados ao tema até os **protocolos** a serem seguidos em situações específicas, como, por exemplo, a lista de **verificação para avaliação de fornecedores**. Seus **objetivos** são: **(I)** apresentar considerações sobre a Gestão do ALI de SD; **(II)** fornecer uma abordagem padronizada e adaptável de ALI, visando à Gestão de Ciclo de Vida (**CV**) dos SD; **(III)** descrever os processos a serem utilizados como base de boas práticas no desenvolvimento dos planos específicos, conforme particularidades de cada Força Singular (**FS**), em todos os níveis de gestão envolvidos no CV dos SD; e **(IV)** garantir que os processos sejam utilizados para facilitar a comunicação entre as partes interessadas na aquisição de capacidades militares adequadas aos interesses e necessidades do MD, fomentando a interoperabilidade entre as FS.

**Portaria MinC nº 83, de 1º de novembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

**“Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC)”.**

**Explicação:** o Comitê terá caráter consultivo, tendo as **competências** de **(I)** realizar diagnósticos quanto à utilização de dados pessoais nas bases de dados e nos contratos celebrados pelo Ministério, **(II)** de propor medidas corretivas e de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e **(III)** ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais, **(IV)** de apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais, a identificação dos riscos e a definição de medidas mitigadoras e planos de contingência, **(V)** de propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais, e **(VI)** de propor diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais. O grupo será **composto** por representantes da Ouvidoria, que atuará como coordenador; da Subsecretaria de Gestão Estratégica; da Assessoria Especial de Controle Interno; e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação.

**Aviso de Consulta Pública MTE**

[Visualizar medida](#)

Abre **Consulta Pública**, até dia 1º de dezembro, visando **submeter proposta de novo texto do capítulo 1.5 de gerenciamento de riscos ocupacionais** da Norma Regulamentadora nº 1 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. O edital e demais informações serão disponibilizadas no portal do MTE.

**Portaria Normativa SE/MF nº 1.360, de 1º de novembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

**“Dispõe sobre ação afirmativa de gênero para o preenchimento de vagas de conselheiros do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)** e delega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda (MF) para definir a distribuição de conselheiros indicados pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais”.**

**Explicação:** prevê, em síntese, que o CARF deverá ser composto, no mínimo, **40%** por integrantes de **cada gênero** nas vagas de conselheiros. Enquanto não for alcançada essa

proporção o Presidente do Conselho poderá **indicar listas** compostas exclusivamente pelo gênero cujo percentual não foi atingido. Ainda fica delegada ao secretário-executivo do MF a competência para **definir a distribuição proporcional** de vagas de conselheiros representantes dos contribuintes dentre as confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais, bem como, a **ordem** em que se dará a **participação** de cada uma delas nas referidas indicações.

**Portaria Normativa SE/MF nº 1.361,  
de 1º de novembro de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Define a **distribuição de vagas de Conselheiros representantes dos contribuintes**, com mandato no **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**”.*

**Explicação:** prevê a seguinte **distribuição de vagas:** (I) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): 4 vagas de conselheiros titulares e 1 vaga de conselheiro suplente; (II) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): 28 vagas de conselheiros titulares e 6 vagas de conselheiros suplentes; (III) Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF): 12 vagas de conselheiros titulares e 3 vagas de conselheiros suplentes; (IV) Confederação Nacional da Indústria (CNI): 23 vagas de conselheiros titulares e 5 vagas de conselheiros suplentes; (V) Confederação Nacional do Transporte (CNT): 4 vagas de conselheiros titulares e 1 vaga de conselheiro suplente; (VI) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde): 2 vagas de conselheiros titulares e 1 vaga de conselheiro suplente; (VII) Central Única dos Trabalhadores (CUT): 4 vagas de conselheiros titulares e 1 vaga de conselheiro suplente; (VIII) União Geral dos Trabalhadores (UGT): 2 vagas de conselheiros titulares; (IX) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB): 2 vagas de conselheiros titulares; (X) Força Sindical (FS): 1 vaga de conselheiro titular; (XI) Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB): 1 vaga de conselheiro titular; e (XII) Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST): 1 vaga de conselheiro titular.

Caberá ao Presidente do CARF fixar as vagas de conselheiros entre as Seções de Julgamento e entre as turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF). A distribuição de vagas segundo esta Portaria não prejudicará os mandatos em vigor.

**Solução de Consulta RFB nº 256, de  
25 de outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.** Retenção tributária. Nota fiscal ou fatura. Contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta (CPRB). **Prestação de serviços. Cessão de mão de obra.** Atividades sujeitas à retenção.

Esclarece que a **retenção** de **3,5%** sobre o **valor bruto** da nota fiscal ou fatura, no caso de **contratação**, para **execução de serviços** mediante **cessão de mão de obra**, de empresas que estejam sujeitas à CPRB, prevista na [IN RFB nº 2.053/2021](#), aplica-se **apenas** aos **serviços listados** nos [arts. 111 e 112 da IN RFB nº 2.110/2022](#). As atividades de **arquitetura de software, desenvolvimento de sistemas, administração de dados e administração de redes**, **não** estão sujeitas à referida retenção previdenciária, ressalvadas as hipóteses compreendidas nos [incisos V e VI do art. 111 da IN RFB nº 2.110/2022](#). Estará configurada a **cessão de mão de obra** caso estejam presentes, concomitantemente, as **condições** do [art. 108, §1º, I a III, da IN](#)

| <p><b>Portaria GM/MPO nº 310, de 30 de outubro de 2023</b></p> <p>Republicação</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><a href="#">RFB 2.110/2022</a>. Ressalte-se que a caracterização da cessão de mão de obra independe da existência de poder de gerência ou direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores colocados à sua disposição.</p> <p><b>"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo federal; de Encargos Financeiros da União; de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4,2 bilhões, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente"</b>.</p> <p><b>Explicação:</b> abre crédito suplementar, em favor <b>(I) INPI</b>, no valor de <b>R\$ 1,2 milhão</b>, para Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; <b>(II) do MJSP</b>, no valor de <b>R\$ 33,4 milhões</b> para Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros; e <b>(III) do MD</b>, no valor de <b>(i) R\$ 8,2 milhões</b>, para Manutenção e Modernização de Sistemas de Comando e Controle do Exército; <b>(ii) R\$ 2,4 milhões</b>, para Desenvolvimento Tecnológico do Exército e da Marinha; e <b>(iii) R\$ 993 mil</b>, para Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares .</p> |
|---|---|
| Ato de Pessoal  | Objetivo  |
| <p><b>Portaria SETEC/MCTI nº 7.585, de 27 de outubro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>               | <p><b>Designa</b> os servidores, no âmbito da <b>Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação</b> do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SETEC/MCTI), para <u>acompanhar e fiscalizar o Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado entre o MCTI e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), visando a implementação do Projeto "Tecnologia inovadora para tratamento de água e efluentes com o uso de materiais avançados"</u>.</p>   |
| <p><b>Portaria de Pessoal nº 1.316m de 1º de novembro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>              | <p><b>Convocar:</b> <u>Nilo Pasquali</u> para exercer o encargo de <b>conselheiro substituto</b> no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), <u>a partir de 6 de novembro de 2023</u>.</p>  |
| <p><b>Portaria de Pessoal nº 1.314, de 1º de novembro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>              | <p><b>Nomear:</b> <u>Ana Carolina Felício</u> para o cargo de <b>gerente executiva de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional</b> da Agência Nacional de Telecomunicações (AFIS/ANATEL), CGE-III, <b>exonerando</b> <u>Murilo Pereira de Freitas Quaresma</u> da função.</p> <p><b>Nomear:</b> <u>Luciana Chaves Freire Félix</u> para exercer o cargo de <b>coordenadora de Procedimentos Regulatórios</b> na Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (PFE/ANATEL), CCT-IV.</p>   |
| <p><b>Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 1.103, de 27 de outubro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>       | <p><b>Designar:</b> <u>Patrícia de Lima Favaretto</u> para exercer a função de <b>coordenadora-geral de Promoção das Exportações</b>, do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação de Comércio, da <b>Secretaria de Comércio Exterior</b> do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX/MDIC), FCE 1.13.</p>   |

**Portaria FNDE nº 707, de 13 de outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Fabiana Moura de Sales para exercer a função de **coordenadora de Programação Financeira**, da Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras, da Diretoria Financeira, do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** do Ministério da Educação (FNDE/MEC), FCE 1.10.

**Portaria de Pessoal PGAT/PGFN/MF nº 1.695, de 31 de outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Dispensar:** Rildo José de Souza da função de **coordenador de Assuntos Tributários**, da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários, da Procuradoria-Geral Adjunta Tributária, da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** do Ministério da Fazenda (PGFN/MF), FCE 1.10.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*